PUBLICADO DOC 26/09/2013, pág. 73

PARECER Nº1876/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 02/12.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que visa alterar a redação do art. 203 do referido diploma legal, acrescentando o inciso VI para garantir oferta de educação integral a estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, versa a propositura sobre o serviço público de educação, matéria sobre a qual compete a esta Casa legislar, observando-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa reservada ao Prefeito para apresentação de projetos de lei a respeito do tema, como, aliás, não poderia deixar de ser, já que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Importante consignar que a propositura alinha-se ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96) que em seu art. 34 prevê a progressiva ampliação do período de permanência na escola e no § 2º do referido dispositivo estabelece que o "o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino".

Ressalte-se, ainda, que a propositura encontra-se em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que a criança e o adolescente (público-alvo da propositura em análise) são considerados prioridade absoluta do Município.

Durante a tramitação da propositura deverão ser realizadas ao menos duas audiências públicas, nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovada a propositura dependerá de voto favorável de 2/3 dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º do mesmo diploma legal.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/09/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE
ALESSANDRO GUEDES – PT
ARSELINHO TATTO – PT-RELATOR
CONTE LOPES – PTB
DALTON SILVANO – PV
EDUARDO TUMA – PSDB
GEORGE HATO – PMDB